



## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o OBJETO do presente Termo de Referência a ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE 38 (TRINTA E OITO) RUAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR, incluindo terraplenagem, drenagem, sinalização e obras complementares, totalizando 47.817,00 metros de extensão nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Descrição	Und. de medida	Quantidade	Valor
01	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE 15 (QUINZE) RUAS* DO MUNICÍPIO DE GASPAR	Serviço	1	R\$ 1.083.578,71
02	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE 08 (OITO) RUAS* DO MUNICÍPIO DE GASPAR	Serviço	1	R\$ 960.794,40
03	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE 15 (QUINZE) RUAS* DO MUNICÍPIO DE GASPAR	Serviço	1	R\$ 1.743.515,29

\*Ruas relacionadas na planilha do item 2.4.

1.1.1. Valor estimado da contratação por lotes:

**LOTE 01:** R\$ 1.083.578,71 (um milhão, oitenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos).

**LOTE 02:** R\$ 960.794,40 (novecentos e sessenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

**LOTE 03:** R\$ 1.743.515,29 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

Valor total estimado da contratação: **R\$ 3.787.888,40** (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A Descrição detalhada do objeto é encontrada no memorial descritivo, o qual é composto pelos projetos de engenharia, orçamentos, memoriais de cálculo, cronograma físico e composição de custos unitários.

1.4. É obrigatório a apresentação pelas licitantes da planilha de custos unitários e custos totais ofertados pela mesma, conforme a planilha orçamentária disponível no memorial descritivo.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As 38 (trinta e oito) vias encontram-se, em sua maior parte, com revestimento primário, apresentando condições inadequadas para o tráfego seguro e eficiente. Trata-se de vias de grande relevância para o Município, assim como vias de fluxo local.

2.2. A situação atual das diversas ruas em objeto compromete a mobilidade, a segurança viária e o desenvolvimento econômico local, demandando intervenções estruturais adequadas. Além de definir



tecnicamente as intervenções necessárias, a elaboração prévia dos projetos permitirá maior precisão no planejamento e orçamentação, agilizando a posterior execução da obra e garantindo que esta seja realizada de forma eficiente e em conformidade com as necessidades do Município.

**2.3.** Ressalta-se que o Município de Gaspar foi contemplado com emenda parlamentar, a qual destina recursos para a execução da pavimentação de parte das vias incluídas neste estudo. Considerando a insuficiência de mão de obra técnica no âmbito da Secretaria responsável, optou-se pela contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos, visando conferir maior celeridade e eficiência aos processos necessários à viabilização das obras. Assim, a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto de pavimentação é imprescindível para o planejamento adequado, garantindo o sucesso da implementação das obras e a satisfação das demandas da população local.

**2.4.** Os projetos serão divididos por lote pré-estabelecidos pela Secretaria de Planejamento da seguinte forma:

**LOTE 01**

<b>Nr.</b>	<b>RUA</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>EXTENSÃO (m)</b>
1	Rua João Mathias Zimmermann	Alto Gasparinho	2.200,00
2	Rua João De Oliveira	Bela Vista	200,00
3	Rua Paulo Evaldo Gaertner	Coloninha	680,00
4	Rua Alfredo Sérgio Krauss	Coloninha	530,00
5	Rua Gregório Pedro Eberhardt	Coloninha	460,00
6	Rua João Izidoro Schramm	Figueira	1.600,00
7	Estrada Geral Das Águas Negras	Figueira	700,00
8	Rua Augusto Pantalhão Soares	Gaspar Grande	850,00
9	Rua Rosa Zuchi	Gaspar Mirim	400,00
10	Rua Silvano João Baptista	Gaspar Mirim	900,00
11	Rua da Santinha	Gasparinho	1.800,00
12	Rua José Honorato Muller (trecho binário)	Coloninha	1.000,00
13	Rua Doutor Nereu Ramos + Avenida das Comunidades + Rua Duque de Caxias	Centro	2.000,00
14	VP-27	Coloninha	250,00
15	Ligação Rua Pref. Bernardino de Souza e Rua Margarida Zimmermann	Bela Vista	170,00
<b>Extensão total do lote (m):</b>			<b>13.740,00</b>

**LOTE 02**

<b>Nr.</b>	<b>RUA</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>EXTENSÃO (m)</b>
1	Rua José Junges T3	Arraial D'Ouro	4.200,00
2	Rua José Junges T5	Arraial D'Ouro	2.500,00
3	Rua João Theiss	Belchio Alto	2.600,00
4	Rua Fridolino Schmitt	Belchior Alto	180,00
5	Rua José Koser	Belchior Alto	200,00



6	Rua Jose Jansen	Belchior Alto	780,00
7	Rua Antônio Gesser	Belchior Central	500,00
8	Rua Heldo Florentino Wan-Dall	Belchior Central	1.100,00
<b>Extensão total do lote (m):</b>			<b>12.060,00</b>

**LOTE 03**

<b>Nr.</b>	<b>RUA</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>EXTENSÃO (m)</b>
1	Rua Vicente Andrietti	Barracão	400,00
2	Rua Adelina Chiminelli	Barracão	300,00
3	Rua Paulo Arquelau Roncaglio	Barracão	1.300,00
4	Rua Amádio Beduschi	Barracão	2.500,00
5	Rua José Vanio Zeitz	Barracão	250,00
6	Ligação Estrada Geral Do Poço Grande / Br-470 – Rua Olga Zuchi	Lagoa	1.100,00
7	Rua Alfredo Nicolau Da Silva	Lagoa	1.050,00
8	Rua Joaquim Alves De Andrade	Lagoa	3.900,00
9	Rua Ernesto Censi (T1)	Macucos	2.000,00
10	Rua Ernesto Censi (T2)	Macucos	1.900,00
11	Rua Leonardo Pedro Schmidt (Início próx. nº 6122 - Termino próx. nº 8550)	Macucos	2.200,00
12	Rua Oswaldo Mathias Schimtt	Poço Grande	510,00
13	Rua Helmuth Becker	Sete de Setembro	117,00
14	VP-60	Sete de Setembro	4.190,00
15	Rua Militão Dias	Margem Esquerda	300,00
<b>Extensão total do lote (m):</b>			<b>22.017,00</b>

**3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados no **prazo de 12 (doze) meses** após a sua solicitação e/ou ordem de serviço, nas condições estipuladas no cronograma e projeto básico.

**3.1.1.** Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados nas ruas sob acompanhamento direto da Secretaria de Planejamento Territorial, sendo complementada pela atuação técnica e consultiva, via presencialmente, telefone, WhatsApp ou e-mail, quando a peculiaridade e necessidade da demanda concreta assim o exigir.

**3.1.2.** Periodicidade das visitas técnicas presenciais: em data a ser ajustada conforme a demanda da Administração.

**3.2.** No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, bem como Boletins de Medição correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

**3.3. Os serviços serão recebidos:**

**I. Provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II. Definitivamente**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.



**3.3.1.** O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

**3.3.2.** O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

**3.3.3.** Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer, sem qualquer ônus adicional para o Município, os serviços que necessitem de aperfeiçoamento (memorial descritivo, de cálculo, atualização orçamentária), complementação ou correção, seja por identificação de vícios, inconsistências técnicas, ou inconformidades com as especificações estabelecidas, tanto durante a execução quanto após a entrega, conforme apontamento da fiscalização ou do setor requisitante.

**3.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

**3.4.1.** Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

**3.4.2.** Os serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

**3.4.3.** Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

**3.4.4.** Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

**3.4.5.** Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Sustentabilidade**

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

b) Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso de a contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gaspar.

c) Todo o ferramental, maquinário e aparelhamento deverão ser adequados e estar em perfeitas condições para a execução dos serviços contratados.

### **4.2 Subcontratação**

4.2.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Projeto Básico nas seguintes condições:

4.2.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na elaboração dos projetos básicos e executivos.



4.2.1.2 A subcontratação fica limitada aos serviços de levantamento topográfico, ensaios necessários para levantamento de informações técnicas e deve ser previamente aprovada pela fiscalização.

4.2.2. Justificativa técnica: A permissão para subcontratação dos serviços de levantamentos topográficos e de ensaios técnicos é vantajosa à Administração, pois essas atividades exigem equipamentos de alta precisão, softwares específicos e profissionais especializados, nem sempre disponíveis na estrutura das empresas projetistas. Dessa forma, a possibilidade de subcontratação permite que tais serviços sejam executados por empresas ou profissionais com expertise comprovada, garantindo maior confiabilidade dos dados e agilidade na obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

Permitir essa subcontratação possibilita que a empresa contratada concentre-se na coordenação técnica, integração e compatibilização dos projetos básicos e executivos, assegurando maior qualidade e precisão dos produtos finais. Ademais, essa flexibilização amplia a competitividade da licitação, permitindo a participação de empresas projetistas que, embora plenamente qualificadas para a elaboração dos projetos de engenharia, não possuam internamente estrutura de topografia ou laboratório de ensaios.

Ressalta-se que a subcontratação será restrita às atividades acessórias mencionadas e deverá ser previamente aprovada pela fiscalização, assegurando o controle técnico e a conformidade com as exigências do contrato e da legislação vigente.

### **4.3 Garantia da Contratação**

4.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

4.3.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

4.3.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

4.3.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

4.3.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

4.3.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

4.3.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

4.3.5 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

### **4.4 Vistoria**

**4.4.1. Declaração formal** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto, conforme **Anexo I** e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

## **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1** Esta contratação terá o prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, podendo ser



prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

## **6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **6.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

**6.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento a **TÉCNICA E PREÇO POR LOTE**, no modo de disputa fechado.

**6.1.2** A adoção do critério de julgamento por técnica e preço justifica-se pela natureza do objeto, que demanda não apenas a proposta mais vantajosa economicamente, mas também a garantia da qualidade técnica dos serviços a serem executados. Considerando a complexidade e a relevância dos resultados esperados, a avaliação conjunta de aspectos técnicos e de preço permite selecionar a proposta que melhor atenda ao interesse público, assegurando eficiência, qualidade e economicidade. Além disso, o julgamento por lote possibilita maior competitividade e viabilidade na execução, enquanto o modo de disputa fechado contribui para a isonomia entre os licitantes e a apresentação de propostas mais consistentes desde o início do certame.

### **6.2 Forma de Fornecimento**

**6.2.1** O Regime de Execução será **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

### **6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**6.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**6.3.1.1.** Planilha de composição dos custos unitários, contendo o descritivo dos itens e os valores unitários, total por item e total global (conforme Planilhas elaboradas pelo Município).

**6.1.1.1.1.** A composição dos custos unitários da licitante não poderá ultrapassar o valor unitário e total da Planilha de Orçamento constante nas planilhas elaboradas pelo Município.

**6.3.1.2.** O **Cronograma físico-financeiro**, que deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra, conforme modelo Anexo ao Projeto Básico.

**6.3.1.3.** Fator K e TRDE (Tempo de Referência de Desenvolvimento de Estudo), detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

**6.3.1.3.1.** O Fator K e TRDE deverá apresentar a composição de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico.

**6.3.1.3.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**6.3.1.3** Planilha de composição dos encargos sociais.

### **6.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da



Lei nº 5.764, de 1971, ou;

- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

#### **6.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

#### **6.6. DA DECLARAÇÃO**

6.6.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

- a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, conforme estabelecido no Edital.

#### **6.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.7.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura do certame, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma.

6.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

6.7.2.1 O Balanço Patrimonial solicitado deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$



O índice de Liquidez Geral deverá ser igual ou superior a 1.

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

O índice de Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1.

**6.7.2.2** A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Art.69 da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante.

**6.7.2.3.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

**6.7.2.4.** A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

## **6.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.8.1.** Para julgar-se habilitada tecnicamente será necessária apresentação de no mínimo:

**6.8.1.1. Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.**

**6.8.1.2.** Um profissional detentor de certidão de acervo técnico com as especificações abaixo listadas.

- **LOTE 01:**

- a) Projeto de pavimentação asfáltica (extensão mínima de 6,80 km);
- b) Projeto de terraplanagem;
- c) Projeto de drenagem pluvial;

- **LOTE 02:**

- a) Projeto de pavimentação asfáltica (extensão mínima de 6,00 km);
- b) Projeto de terraplanagem;
- c) Projeto de drenagem pluvial;

- **LOTE 03:**

- a) Projeto de pavimentação asfáltica (extensão mínima de 11,00 km);
- b) Projeto de terraplanagem;
- c) Projeto de drenagem pluvial;

**6.8.1.3.** Comprovação que o engenheiro responsável pertence ao quadro de pessoal da empresa, comprovando o vínculo na forma abaixo estabelecida, conforme o caso:

**6.8.1.3.1.** Cópia da carteira de trabalho e previdência social - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou;

**6.8.1.3.2.** Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação deste edital), ou;

**6.8.1.3.3.** Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

**6.8.1.4.** É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma



empresa.

**6.8.1.5.** Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

**6.8.1.6** Não será permitido o somatório de atestados, tendo em vista a necessidade de comprovação da capacidade do profissional de elaborar projetos de pavimentação deveras extensos, que por si só, geralmente apresentam diversas características próprias, tais quais a presença de solos de diferentes características, assim como, diferentes dimensionamentos para pontos específicos do projeto, presença de desafios topográficos, etc. Além disso, apesar da exigência que a CAT tenha extensão mínima exigida no item 6.7.1.2 para cada lote, isso não impede por si só que dentro desse atestado a empresa tenha cumulado a execução de diferentes projetos de diferentes trechos, desde que em um mesmo contrato, já que este ponto também traz à tona a capacidade do profissional de elaborar diversos projetos de maneira conjunta (elaboração de projetos de vários trechos ou ruas de maneira concomitante).

**6.8.2** Do critério de julgamento das propostas

**6.8.2.1** Em atendimento ao parágrafo segundo do Art. 37. da nova lei das licitações (Lei federal 14.133/2021), o critério de julgamento a ser adotado para contratação dos serviços constantes no objeto deste termo de referência deverá ser o de Técnica e preço.

**6.8.2.2** A ponderação da nota técnica e da proposta de preço deverá seguir o indicado no inciso II do referido 2º parágrafo, que indica a ponderação de 70 % para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço. Serão considerados para a análise da proposta técnica os itens abaixo descritos;

I - Apresentação de CAO (Certidão de atestado operacional) em nome da empresa emitida pelo CREA contemplando a elaboração de projetos de pavimentação com extensão mínima exigida no item 6.7.1.2 para cada lote;

II - Apresentação de CAT em nome dos profissionais técnicos apresentados emitidos pelo CREA contemplando a elaboração de projetos de pavimentação com extensão mínima de exigida no item 6.7.1.2 para cada lote;

III - Apresentação de titulação em nome dos profissionais apresentados e que possuam no mínimo uma CAT que contemple a elaboração de projetos de pavimentação, terraplanagem, e drenagem pluvial, com extensão mínima exigida no item 6.7.1.2 para cada lote; (a extensão mínima será avaliada somente no projeto de pavimentação).

IV - Apresentação de profissionais técnicos habilitados (\*) e detentores de CAT que contemple a elaboração de projetos de pavimentação, terraplanagem e drenagem pluvial, com extensão mínima exigida no item 6.7.1.2 para cada lote; (a extensão mínima será avaliada somente no projeto de pavimentação).

Observações:

- Para os itens I e II, somente serão aceitos para efeitos de pontuação CATs e CAO que contemplem a elaboração de projetos de pavimentação conforme extensão mínima exigida para cada lote;

- Para os itens I e II, as CATs e CAOs que foram obtidas por meio de atestados fornecidos por órgão público concederão à proponente um ponto extra. Este critério que concede pontuação adicional a atestados emitidos por órgãos públicos justifica-se pela vantagem técnica e administrativa que representa à Administração, uma vez que demonstra experiência da



proponente com projetos que exigem observância a normas legais, compatibilização com orçamentos públicos e atendimento a padrões técnicos e procedimentais específicos do setor público, reduzindo riscos de retrabalho, incompatibilidades e atrasos, e contribuindo para maior eficiência e qualidade nos resultados.

Para o item II, cada CAT será aceita somente uma vez, independentemente se ela foi obtida por um ou mais profissionais habilitados.

- Para efeitos da pontuação referente à titulação (item III), somente será aceito um diploma por profissional habilitado (que atenda as especificações mínimas da habilitação técnica projeto de pavimentação, projeto de drenagem pluvial e de terraplanagem).

- No item III, serão considerados válidos somente os títulos obtidos em cursos de especialização na área de pavimentação, seja na elaboração de projetos de pavimentação ou sobre obras de pavimentação como um todo.

- Somente serão considerados para efeitos de pontuação, em todos os itens, profissionais que possuam CAT mínima exigida na habilitação técnica de cada lote. (Projeto de pavimentação, projeto de drenagem pluvial e de terraplanagem).

**6.8.2.3** Em caso de empate entre as Notas Finais obtidas pelas licitantes, será adotado como critério de desempate a melhor Nota Técnica.

**6.8.2.4** A tabela com a pontuação de cada um dos itens segue no ANEXO "II" - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**6.8.2.5** A empresa que obtiver pontuação zero na avaliação técnica não terá sua proposta de preço considerada, sendo automaticamente desclassificada do certame.

**6.8.2.6** Todos os profissionais apresentados deverão emitir a ART de elaboração dos projetos constantes neste termo de referência. A substituição de algum dos profissionais deverá ser aprovada pela administração e deverá atender a qualificação técnica do edital.

## **6.9 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**6.9.1** É permitida a participação de empresas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações e aquelas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.9.2** As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

I - indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira.

II - compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo.

III - compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

IV - compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

V - compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto



desta licitação.

VI - duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

VII - declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ e no Conselho Regional Competente.

**6.9.3** Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica mencionadas no item 6.4.

**6.9.4** Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista mencionadas no item 6.5.

**6.9.5** A comprovação de qualificação econômico-financeira, de que tratam os itens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.2.1, 6.6.2.2 e 6.6.2.3 deverá ser atendida individualmente pelos membros do consórcio.

**6.9.6** O capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo, exigido pelo item 6.6.2.4, será de 11% do valor total previsto para a licitação e poderá ser comprovado pelo somatório ponderado (proporcional à participação de cada consorciado) dos valores apresentados individualmente pelos consórcios, conforme inciso III e § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

**6.9.6.1** Para os consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo exigido pelo item 6.6.2.4 será de 10% do valor total previsto para a licitação.

**6.9.7** As empresas consorciadas não podem participar deste certame de forma isolada ou em outro consórcio.

**6.9.8** Se vencedor do certame, o licitante é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.8.2. O licitante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento. O registro, assim como os dados bancários, devem ser enviados para o e-mail [cpl@gaspar.sc.gov.br](mailto:cpl@gaspar.sc.gov.br).

**6.9.9** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**7.2** A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento - OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do



serviço fornecido pela **CONTRATADA**;

- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**7.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

**7.5** No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

**7.6** Fiscal designado para esta contratação: **CAMILA BEATRIZ TILLMANN, Assessora de Gestão Pública, Matrícula 23884.**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**8.1.1.** Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**8.1.2.** Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail [cpl@gaspar.sc.gov.br](mailto:cpl@gaspar.sc.gov.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

**8.1.3.** Providenciar a entrega dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento - OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

**8.1.3.1** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**8.1.4.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

**8.1.5.** Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**8.1.5.1.** A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo



Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

**8.1.6.** Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**8.1.7.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.8.1.** Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

**8.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

**8.1.9.1.** Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

**8.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei. A contratada deverá fornecer por 5 anos garantia da obra contados do recebimento definitivo dos serviços.

**8.1.10.1.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

**8.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.11.1.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

**8.1.12.** Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos



eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**8.1.13.** Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

**8.1.13.1.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

**8.1.14.** Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.15.** Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**8.1.16.** Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

**8.1.17.** Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

**8.1.18.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**8.1.20.** Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

**8.1.21.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.22.** Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

**I -** Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

**II -** A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

**III -** Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

**IV -** Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

**8.1.23.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Emitir Ordem de Fornecimento - OF para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

**9.2** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.



9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento será o indicados na Ordem de Fornecimento – OF.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (*quinze*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto/serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.



11.8. Em caso de reajuste dos preços contratuais, em Reais, serão utilizados os Índices de Reajustamento de obras Rodoviárias do DNIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 3.774.952,28** (três milhões setecentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme valores unitários e totais especificados nos memoriais e orçamento do objeto.

12.2. O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6. Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8. Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



13.5. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

<b>Infração</b>	<b>Percentual (%)</b>
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7. A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8. A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5. Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7. Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:



- 13.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 13.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.12.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 13.14. Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
- 13.14.1. A gravidade da conduta praticada;
- 13.14.2. A culpabilidade do infrator;
- 13.14.3. A intensidade do dano provocado;
- 13.14.4. O caráter educativo da pena;
- 13.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.14.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 13.15. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 13.16. Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
- 13.17. Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
- 13.18. A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Gaspar, 07 de abril de 2026.**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: **ALINE FONSECA PEREIRA BRATFISCH**,  
**Engenheira Civil, Matrícula 23329.**

---

**Aline Fonseca Pereira Bratfisch**  
Engenheira Civil  
Matrícula nº 23329

---

**Michael Maiochi**  
Secretário de Planejamento Territorial



## **ANEXO I**

### **Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Gaspar/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome completo do responsável ou preposto)



## **ANEXO II**



PREFEITURA DE  
**GASPAR**

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 01

#### ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE 15 (QUINZE) RUAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR

		2 atestados	4 atestados	6 atestados	8 atestados ou mais	Observações	Pontuação máxima
I	Certidão de acervo operacional emitido pelo CREA comprovando elaboração de projetos de terraplanagem, pavimentação e drenagem. (Obras de pavimentação com extensão total mínima de 6,80 km)	4,0	6,0	8,0	10,0	Para validação o atestado deverá contemplar todas as atividades descritas. Atestados emitidos por órgão público concederão 01 ponto extra por acervo limitado a 8,0 pontos.	18,0
II	Atestado de capacidade técnica emitido em nome dos profissionais técnicos indicados, acompanhado do respectivo CAT comprovando elaboração de projetos de terraplanagem, pavimentação e drenagem. (Obras com extensão total mínima de 6,80 km).	2,0	4,0	6,0	8,0	Cada CAT poderá ser utilizada apenas uma vez, independente de um ou mais profissionais terem participado da elaboração do projeto. Atestados emitidos por órgão público concederão 01 ponto extra.	16,0
		<b>Pós-graduação</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>			
III	Titulação dos profissionais apresentado (a titulação deverá ser vinculada a elaboração de projetos de pavimentação ou acerca de obras de pavimentação).	1,0	2,0	3,0	-	Somente será aceito um título para cada profissional, levando em conta ainda que para a validação da titulação o profissional em questão deverá ser portador de CAT que contemple a elaboração de projetos de pavimentação com no mínimo 6,8km de extensão, projetos de terraplanagem e drenagem.	7,0
		<b>02 profissionais</b>	<b>03 profissionais</b>	<b>04 profissionais ou mais</b>			
IV	Numero de profissionais apresentados com acervos técnicos referentes a projetos de terraplanagem, pavimentação e drenagem. (Projetos de pavimentação com extensão total mínima de 6,80 km).	3,0	6,0	9,0	-		9,0
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA</b>							<b>50,0</b>

$$NC = \frac{M_p \times 30}{P_j}$$

$$NF = NC + NT$$

$$NT = \frac{70 \times P_t}{50}$$

NC      Nota da Proposta Comercial  
Pj      Proposta em julgamento  
Mp      Menor proposta  
NT      Nota Proposta Técnica  
NF      Nota Final  
Pt      Pontuação técnica



PREFEITURA DE  
**GASPAR**

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 02

#### ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE 08 (OITO) RUAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR

		2 atestados	4 atestados	6 atestados	8 atestados ou mais	Observações	Pontuação máxima
I	Certidão de acervo operacional emitido pelo CREA comprovando elaboração de projetos de terraplanagem, pavimentação e drenagem. (Obras de pavimentação com extensão total mínima de 6,00 km)	4,0	6,0	8,0	10,0	Para validação o atestado deverá contemplar todas as atividades descritas. Atestados emitidos por órgão público concederão 01 ponto extra por acervo limitado a 8,0 pontos.	18,0
II	Atestado de capacidade técnica emitido em nome dos profissionais técnicos indicados, acompanhado do respectivo CAT comprovando a elaboração de projetos de terraplanagem, pavimentação e drenagem. (Obras de pavimentação com extensão total mínima de 6,00km).	2,0	4,0	6,0	8,0	Cada CAT poderá ser utilizada apenas uma vez, independente de um ou mais profissionais terem participado da elaboração do projeto. Atestados emitidos por órgão público concederão 01 ponto extra.	16,0
		<b>Pós-graduação</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>	-	Somente será aceito um título para cada profissional, levando em conta ainda que para a validação da titulação o profissional em questão deverá ser portador de CAT que contemple a elaboração de projetos de pavimentação com no mínimo 6km de extensão, projetos de terraplanagem e drenagem.	7,0
III	Titulação dos profissionais apresentado (a titulação deverá ser vinculada a elaboração de projetos de pavimentação ou acerca de obras de pavimentação).	1,0	2,0	3,0			
		<b>02 profissionais</b>	<b>03 profissionais</b>	<b>04 profissionais ou mais</b>	-		9,0
IV	Numero de profissionais apresentados com acervos técnicos referentes a projetos de terraplanagem, pavimentação e drenagem. (Projetos de pavimentação com extensão total mínima de 6,00 km).	3,0	6,0	9,0			
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA</b>							<b>50,0</b>

$$NC = \frac{M_P \times 30}{P_j}$$

$$NF = NC + NT$$

$$NT = \frac{70 \times P_t}{50}$$

NC Nota da Proposta Comercial  
Pj Proposta em julgamento  
Mp Menor proposta  
NT Nota Proposta Técnica  
NF Nota Final  
Pt Pontuação técnica



PREFEITURA DE  
**GASPAR**

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTE 03

#### ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE 15 (QUINZE) RUAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR

		2 atestados	4 atestados	6 atestados	8 atestados ou mais	Observações	Pontuação máxima
I	Certidão de acervo operacional emitido pelo CREA comprovando elaboração de projetos de terraplanagem, pavimentação e drenagem. (Obras de pavimentação com extensão total mínima de 11,00 km)	4,0	6,0	8,0	10,0	Para validação o atestado deverá contemplar todas as atividades descritas. Atestados emitidos por órgão público concederão 01 ponto extra por acervo limitado a 8,0 pontos.	18,0
II	Atestado de capacidade técnica emitido em nome dos profissionais técnicos indicados, acompanhado do respectivo CAT comprovando elaboração de projetos de terraplanagem, pavimentação e drenagem. (Obras de pavimentação com extensão total mínima de 11,00 km).	2,0	4,0	6,0	8,0	Cada CAT poderá ser utilizada apenas uma vez, independente de um ou mais profissionais terem participado da elaboração do projeto. Atestados emitidos por órgão público concederão 01 ponto extra.	16,0
		<b>Pós-graduação</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>			
III	Titulação dos profissionais apresentado (a titulação deverá ser vinculada a elaboração de projetos de pavimentação ou acerca de obras de pavimentação).	1,0	2,0	3,0	-	Somente será aceito um título para cada profissional, levando em conta ainda que para a validação da titulação o profissional em questão deverá ser portador de CAT que contemple a elaboração de projetos de pavimentação com no mínimo 11km de extensão, projetos de terraplanagem e drenagem.	7,0
		<b>02 profissionais</b>	<b>03 profissionais</b>	<b>04 profissionais ou mais</b>			
IV	Numero de profissionais apresentados com acervos técnicos referentes a projetos de terraplanagem, pavimentação e drenagem. (Projetos de pavimentação com extensão total mínima de 11,00 km).	3,0	6,0	9,0	-		9,0
<b>PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA</b>							<b>50,0</b>

$$NC = \frac{M_p \times 30}{P_j}$$

$$NF = NC + NT$$

$$NT = \frac{70 \times P_t}{50}$$

NC Nota da Proposta Comercial  
 Pj Proposta em julgamento  
 Mp Menor proposta  
 NT Nota Proposta Técnica  
 NF Nota Final  
 Pt Pontuação técnica